



EMENDA ADITIVA Nº 03, DE 2018.
(D Senhor Deputado WELLINGTON LUIZ e Outros)

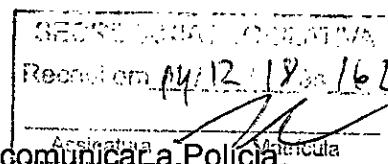
Ao Projeto de Lei nº 2.173, de 2018, que “Institui o Fundo de Combate à Corrupção”.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.173/2018 o artigo 8º, renumerando-se:

“Art. 8º Os órgãos de controle do Distrito Federal que, no exercício da função, identificarem indícios de prática de crime, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia Civil do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis relacionadas à investigação criminal.

JUSTIFICATIVA



A presente emenda prevê que os órgãos de controle devam comunicar a Polícia Civil quando se depararem com alguma situação que possa configurar crime. Essa medida reforça o sistema de combate à corrupção, principalmente nos casos envolvendo crime contra a administração pública, pois o dano ao patrimônio público é ainda mais grave.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2018.

Deputado Wellington Luiz
Autor

Dep. BRUNO REWATO
Dep. CARLOS ALBERTO